



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Lei Nº 395, de 03 de maio de 2002.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remover barracas, quiosques e outros tipos de instalações construídas em praças, parques e jardins, vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, um Crédito Especial até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinado a indenização decorrente da demolição ou remoção dos imóveis e instalações tratadas no art. 1º, por meio de pagamento em dinheiro ou reconstrução em local apropriado.

§ 1º - O Crédito Especial será implantando no Orçamento por meio da seguinte dotação:

- I - ÓRGÃO: 06 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
- II - UNIDADE: 02 – Depto. De Obras e Urbanismo
- III - FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
- IV - SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
- V - PROGRAMA: 0088 – Desapropriação de Imóveis
- VI - PROJETO: 15.121.0088. 1 .XXX – Remoção e/ou Reconstrução de Barracas, Quiosques e outras instalações irregulares.
- VII - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.93 –Indenização e Restituição
 - a) Valor até R\$ 9.000,00
- VIII - PROJETO: 44.90.51- Obras e Instalações
 - a) Valor até R\$ 6.000,00
- IX - Valor Global: até R\$15.000,00

§ 2º - Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com abertura do crédito serão especificados no Decreto de abertura do crédito, consoante disposições no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e do §1º do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a republicar o Programa nº 88 do PPA, aprovado pela Lei nº 381, de 15 de outubro de 2001, acrescido do projeto discriminado no § 1º do art. 2º desta Lei.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados as despesas autorizadas por esta lei terão como fonte o FPM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 03 de maio de 2002.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO